



## **Parecer Jurídico nº 135/2026**

**Referência:** Projeto de Lei nº037, de 08 de maio de 2026.  
Autoria: Executivo.

**EMENTA:** “Altera dispositivo da Lei Municipal 2.899, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Projeto Bola pra Frente e dá outras providências”.

### **I RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal 2.899, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Projeto Bola pra Frente.

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:



***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.***

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

***“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.***

***§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:***

***I - competência suplementar;***

***II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.***

A Constituição Federal em seu artigo 217 assegura a promoção e o incentivo ao esporte, sendo dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão.

Em se tratando de representação a alteração da legislação municipal encontra-se respaldado no interesse público local, especialmente por envolver incentivo ao esporte.



### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará 18 de maio de 2026.

*Márcio dos Santos Silva*  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 169.203